CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 14/01/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.407 / 2022

Ementa: Revoga as Leis nº. 1.790/2009 e 1.830/2010, que dispõem, respectivamente, sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Belo Jardim.

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim (COMTUR), órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo, tem a finalidade de orientar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo debates sobre temas de interesse turístico;

II - Manter atualizado conjuntamente a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

III - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IV - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

V - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

Digitalizado com CamScanner

VI - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

VIII - Formular o plano de ação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

IX - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Politica Municipal de Turismo e do Plano de Recurso do FUMTUR;

X - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

XI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

XII - Promover junto a autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim, será constituído por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I - dois representantes do Poder Executivo;
II - um representante do Poder Legislativo;
III - um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
IV - um representante da diretoria de Cultura;
V - um representante dirigente do comércio;
VI - um representante de bar ou restaurante;
VII - um representante da rede hoteleira;
VIII - dois representantes religiosos;
IX - um representante da sociedade civil de interesse na atividade do turismo no município;
X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XI - um representante de Arte e Artesanato.

§1° A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2° Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser

Digitalizado com CamScanner

reconduzido por igual período.

§3° Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§4° Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§5° O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus conselheiros.

Art. 5º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e um Tesoureiro.

§1° A função de Presidente será exercida pelo (a) Secretário (a) de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo, em exercício e a função de Vice-Presidente será exercida pelo Diretor (a) de Turismo, em exercício.

§2° O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos entre os seus conselheiros, através do voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 6° Ao Conselho Municipal de Turismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7° O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente na forma que despuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 8° Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Belo Jardim - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo.

I- A Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

Digitalizado com CamScanner

a. definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

b. aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9° O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Belo Jardim.

Art. 10. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e

Digitalizado com CamScanner

projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Belo Jardim.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 12. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Digitalizado com CamScanner

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), em 07 de janeiro de 2022.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner